LEI MUNICIPAL Nº.: 3.277/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar, em frente às creches e escolas do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar, em frente às creches e escolas do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga para escola com até 100 (cem) alunos;

II - 02 (duas) vagas para escolas com mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) alunos;

II - 03 (três) vagas para escolas com mais de 200 (duzentos alunos).

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no art. 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 20 / 12 / 2019
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41